



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Sousa

MANDADO DE SEGURANÇA (120) 0800560-10.2016.8.15.0371
[CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO]
IMPETRANTE: JOVENCIO NETO DE SOUSA
IMPETRADO: MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, FUNDACAO
VALE DO PIAUI

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuidam os autos de “Mandado de Segurança com Pedido de Liminar”, ajuizada por **JOVÊNCIO NETO DE SOUSA** contra o **PREFEITO** do Município de São José da Lagoa Tapada, e o **DIRETOR** da Empresa Funvapi – FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ-PI.

Argumenta que prestou concurso para o cargo de motorista, cuja convocação para a prova prática se daria pelo triplo do número de vagas, pois como foram oferecidas apenas 04 (quatro) vagas, logo, somente 12 (doze) candidatos seriam convocados.

Acontece que a convocação se deu em número de 13 (treze), prejudicando o impetrante, pois depois da prova prática passou a ocupar a 13ª posição.

Ao final, requereu a concessão de liminar para suspender a convocação dos candidatos aprovados para o cargo de motorista até a decisão final.

Juntou documentos.

Liminar deferida, nos termos da decisão contida no ID 4052993.

Devidamente notificados, o primeiro impetrado apresentou informações informando que o 13º candidato foi convocado em razão de ter empatado com o 12º lugar, ao passo que o segundo impetrado absteve-se de apresentar qualquer resposta.

O Ministério Público emitiu parecer no sentido de conceder a segurança, uma vez que o item 7.5 do edital é claro em afirmar que em caso de empate, serão adotados os critérios ali descritos.

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relato. Passo a decidir.

Do Mérito

O cerne da questão gira em torno da possibilidade de convocação do candidato classificado na 13ª posição, Rodrigo da Rocha Lins.

O Prefeito do Município do Lastro alegou que sua convocação se deu em virtude do empate com Jovêncio Neto de Sousa, e que os de desempate previstos no edital seriam adotados somente no resultado final.

Acontece que não há menção no edital acerca do momento exato quanto a utilização desses critérios, de modo que se pode entender que, sempre que necessário, serão invocados no intuito de preservar a lisura do certame.

Assim, analisando a documentação de Id 3112456, percebe-se que os candidatos não se enquadram no item “a”, posto que ambos não possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Também não se enquadram no item “b”, pois ambos obtiveram a mesma nota na prova de conhecimentos específicos. Quanto ao item “c”, a existência de prova de conhecimento específico já exclui por si só tal critério. Resta então o critério “d”, do qual se extrai que o candidato Jovêncio Neto de Sousa tem preferência, uma vez que possui mais idade que Rodrigo da Rocha Lins.

Desse modo, conclui-se que a convocação do candidato Rodrigo da Rocha Lins fere flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e boa-fé, uma vez que não há qualquer base jurídica que justifique a sua permanência do certame.

ANTE O EXPOSTO, e tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis a espécie, com fulcro nos arts. 487, I, do CPC, **CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA** para excluir o candidato Rodrigo da Rocha Lins da convocação da prova prática e conseqüentemente do resultado final, devendo **JOVÊNCIO NETO DE SOUSA** figurar na 12ª posição entre os aprovados e classificados para o cargo de motorista do Município de São José da Lagoa Tapada, decido o processo com resolução de mérito.

Revogo a liminar anteriormente deferida.

Deixo de condenar em honorários advocatícios por ser incabíveis em sede Mandado de Segurança (Súmula nº 512 do STF).

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Transcorrido o prazo de interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

José Normando Fernandes

Juiz de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: **JOSE NORMANDO
FERNANDES**
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/Consulta
Documento/listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: **7600255**

1705020629144820000
0007449653

Fundação Vale do Piauí - PI

Rua Benjamin Constant, 2082 - Norte - Centro

CNPJ : 04.751.944/0001-51

RESULTADO FINAL

Concurso : 0410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Listagem dos Candidatos

019 MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR										
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	Nascimento	Geral	ESP	PORT	MAT	P. Prática	Acerto	Total Situação
1	100457	ANONIO BATISTA NETO	21/11/1991	81,00	45,00	16,00	20,00	43,00	33	124,00 Aprovado
2	100958	FABRICIO VICENTE DE ARAUJO	15/01/1983	78,00	42,00	16,00	20,00	45,00	32	123,00 Aprovado
3	101361	VINISCIUS RANGEL ROCHA	05/04/1987	75,00	39,00	16,00	20,00	47,00	31	122,00 Aprovado
4	100119	FRANCIMAR MENDES DA SILVA	22/01/1985	78,00	42,00	16,00	20,00	43,00	32	121,00 Aprovado
5	100158	FRANCISCO RAFAEL ROCHA ALECRIM	30/07/1988	71,00	39,00	16,00	16,00	44,00	29	115,00 Classificado
6	100627	RONALDO BONIFACIO	02/02/1978	76,00	42,00	14,00	20,00	37,00	31	113,00 Classificado
7	100043	FRANCISCO THALES PEDROSA VIEIRA	02/03/1993	73,00	45,00	8,00	20,00	38,00	29	111,00 Classificado
8	100645	ANDRE LOURENCO DE SOUSA	15/07/1986	71,00	39,00	12,00	20,00	40,00	29	111,00 Classificado
9	101168	IRINEU SIMAO DA SILVA	05/05/1975	82,00	42,00	20,00	20,00	28,00	34	110,00 Classificado
10	100190	BRUNO ARAUJO	05/06/1990	72,00	36,00	16,00	20,00	37,00	30	109,00 Classificado
11	100514	VALDIR ANDRADE SA	26/12/1981	71,00	39,00	14,00	18,00	37,00	29	108,00 Classificado
12	100455	JOVENCIO NETO DE SOUSA	29/01/1977	70,00	36,00	16,00	18,00	37,00	29	107,00 Classificado
									Total do Cargo :	12
									Total :	12